

(Stock Keeping Unity) ou unidade de manutenção de estoque nos uniformes escolares na rede municipal de ensino que vierem a ser adquiridos nos próximos anos.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e pertinente, pois a identificação dos uniformes vem sendo tema de debate e indicações dessa casa legislativa desde anos passados, inclusive com anteprojetos de autoria do atual Exmo. Sr. Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba e de outros nobres ex colegas da casa legislativa. Durante anos foram propostas maneiras de se identificar tanto os alunos quanto os uniformes que os mesmos trajam em seu deslocamento e acesso às unidades escolares. Como exemplo disso, temos diversas indicações como: indicação nº104 de 2000; indicação nº316 de 2017 e a indicação nº 21 de 2018. Esta última, de autoria do atual Prefeito e que vai de encontro a esta presente indicação. Vivemos tempos de violência e nas últimas semanas foi registrado em rede social o "descarte" criminoso e indevido de uma certa quantidade de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, porém, não pertencentes a atual gestão. A pesar de todos os esforços empregados na tentativa de se identificar a origem desses uniformes, um fator que daria celeridade ao processo se os uniformes escolares possuísem alguma espécie de identificação que acusasse a sua procedência (ano de aquisição, ano de escolarização, unidade escolar de origem e outras informações, como se fossem uma tiragem). Para isso existe a tecnologia do SKU (sigla em inglês para Stock Keeping Unit) ou unidade de manutenção de estoque. Trata-se de um código identificador único de um produto, e é utilizado para controle de estoque. Esse código facilita a comunicação entre os profissionais que diariamente manuseiam os milhares de itens, e que trabalham com um gigantesco volume de dados. De modo que o SKU agiliza demais estes processos, já que é muito mais fácil e rápido fazer a localização por um código específico ao invés de descrever um determinado item estocado para encontrá-lo. Visa a presente indicação tornar obrigatório o uso de SKU nos uniformes escolares para elucidar e inibir novos delitos dessa natureza e de quebra dar mais transparência ao processo de compra e distribuição dos uniformes escolares em nosso município. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº210/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, reiterando a indicação, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **seja feita a estruturação no espaço Pau-Brasil, atualmente utilizado para a realização da festa do feijão, na estrada Professor Leandro Faria Sarzedas s/n Cantagalo, Rio das Ostras, para que além de ser local da festa, também possa atender à população, principalmente aos jovens, e idosos como quadra poliesportiva, e espaço para a realização de atividade esportivas.**

JUSTIFICATIVA

Após ouvir as reivindicações da comunidade e visitar o local, pode constatar a real necessidade dos jovens, idosos e municípios em geral, que até então não possuem um lugar adequado para que possam praticar atividades físicas em segurança.

As atividades físicas trazem a todos maior qualidade de vida, e inclusive ajudam a prevenir algumas doenças, possibilitando assim diminuir as demandas em algumas áreas da saúde.

Vale lembrar que a estruturação deste local não afeta em nada a continuidade da festa do feijão, uma vez que todo o equipamento que instalado no local, ocupa pouco espaço físico, possibilitando a montagem de toda a estrutura da festa normalmente.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº218/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja implantado o Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, nos termos do anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo principal as políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade.

A indicação e o anteprojeto, ora apresentados a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, contribuir com a redução da pobreza e das desigualdades sociais no município, dar oportunidades aos adolescentes e jovens para permanecerem na escola e a construir o seu projeto de vida, para assim, atender aos ditames da ordem econômica e financeira preconizados na Lei Orgânica de Rio das Ostras e na Constituição Federal do Brasil dispõe no artigo 3º, inciso III que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Deste modo, o anteprojeto de Lei ora apresentado mostra-se como um instrumento importante à consecução destes objetivos, vez que, por meio de um mecanismo voluntário, cria uma forma de captação de recursos para o custeio de importante programa social.

É importante observar que cabe aos Municípios legislar sobre aspectos específicos em matéria de licitação e contratações públicas, tendo inclusive, sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal que devem ser louvadas normas municipais que promovam os princípios constitucionais, conforme ora apresentada.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, destinado a captação de recursos para o fortalecimento e ampliação dos projetos, programas e benefícios sociais no município, a fim de minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias mais empobrecidas e em maior vulnerabilidade e risco social, fortalecer a economia local e proporcionar níveis mais dignos de subsistência.

Art. 2º - O Programa Municipal de Enfrentamento das Desigualdades Sociais e Combate à Fome, tem como objetivos estimular as empresas que participam das modalidades de licitação públicas no município, a realizarem doações, voluntárias, de até 0,5% do valor recebido em eventual contratação com o Poder Público Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e fortalecer a economia local, possibilitando o poder de compra das famílias com renda insuficiente através do programa de transferência de renda mínima.

§ 1º - As empresas que participarem de todas as modalidades de licitações públicas promovidas pela administração direta e indireta, realizada pelo Poder Público Municipal poderão aderir ao Programa Municipal de Enfrentamento à Desigualdade Social e combate à Fome, doando até 0,5% (meio por cento) do valor recebido em eventual contratação com o Poder Público Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

§ 2º - A empresa que fizer a adesão ao referido programa, deverá assinar um termo de compromisso com a administração pública, indicando o percentual de doação ao FMAS.

§ 3º - As doações destinadas ao FMAS por meio da adesão do referido programa, por empresas, conforme disposto no § 1º desta Lei, constituirá receita municipal, cuja gestão será realizada pela SEMBES.

§ 4º - As doações destinadas ao FMAS por meio da adesão voluntária das empresas ao Plano Municipal de Enfrentamento à Desigualdade Social e Combate à Fome, conforme disposto no §1º do artigo 1º desta Lei, devem ser utilizadas exclusivamente para:

I - Ampliar os recursos financeiros dos programas municipais de transferência de renda já existentes na SEMBES;

II - Implantação de projetos sociais com bolsa auxílio visando a preparação do adolescente e jovem para o mercado de trabalho;

III - Ampliação/concessão dos benefícios eventuais (cestas básicas, kit enxoval, funeral, cobertores) da SEMBES, que deverão atender as famílias carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de calamidade pública.

Art. 3º - As famílias em situação de vulnerabilidade econômica para fins de inclusão no Programa Municipal de Enfrentamento a Desigualdade Social e Combate à Fome deverão estar referenciadas nas unidades da Assistência Social no Município e estar inscrita no Cadastro Único.

Art. 4º - A inclusão nos Programa de Transferência de Renda deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Leis dos Benefícios Municipais já existentes ou dos projetos com Bolsa Auxílio para adolescentes e Jovens a ser implantado, cuja gestão é realizada pela SEMBES.

Parágrafo Único. A receita também poderá ser utilizada para ampliação do atendimento dos Benefícios eventuais, conforme prioridade da secretaria gestora.

Art. 5º - A utilização dos recursos direcionados ao FMAS, por meio do Programa Municipal de Combate à Fome será realizada sem caráter de continuidade, conforme disponibilidade financeira apurada por meio das doações realizadas pelas empresas que aderirem ao plano.

Art. 6º - Ficará a cargo da SEMBES, a aplicabilidade dos recursos, de acordo com as prioridades e necessidades identificadas nos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os valores destinados ao FMAS decorrentes da adesão de empresas ao Programa Municipal de Enfrentamento a Desigualdade Social e Combate à fome, deverão ser apresentados através de relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e publicado em Jornal Oficial local.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

INDICAÇÃO Nº.226/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a reforma e cobertura da quadra poliesportiva do bairro Mar do Norte.

JUSTIFICATIVA

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, pois os mesmos poderão realizar suas atividades físicas e recreativas, mesmo em dias chuvosos ou em dias ensolarados e de alta temperatura, devido à localização do bairro, ser de difícil acesso ao centro de nossa cidade, dificultando assim o acesso a outras unidades esportivas fazendo-se necessário estas benfeitorias.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº229/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve,